



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 270

Recife - Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 012/2019

Recife, 16 de abril de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Exma. Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, no uso de suas atribuições, AVISA aos senhores membros e servidores interessados que a II Reunião de Avaliação Estratégica (RAE), marcada inicialmente para o dia 17/04/2019, às 11h, será remarcada para nova data a ser posteriormente informada.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação do titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2019 a 11/05/2019, em razão da licença casamento e das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 145455/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, completado em 18/04/2018, à Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, matrícula nº

187.852-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1040/2018-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0137.0004050/2018-90;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº. 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2019.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 030

Recife, 15 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10888139

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Saúde para divulgação com todos os membros com atribuição nessa área de atuação. 3. Remeta-se o original para AJM.

Documento nº: 10793744

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO (PROMOTORIA DE BODOCÓ)

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 10803512

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 10832598

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Documento nº: 10856279
Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Documento nº: 10871738
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10809558
Requerente: CAOP DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 031
Recife, 15 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: CI Nº157/16
Processo n.º: 0030537-0/2016
Requerente: JOSYANE DA SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 67
Recife, 16 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Documento nº: 10819347
Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Ofícios
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para providências cabíveis.

Documento nº: 10718562
Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Ofícios
Despacho: 1. Ciente. 2. Pelos motivos apresentados no requerimento, providencie-se a designação de membro para auxiliar os trabalhos da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, até o final do mês de fevereiro/2019, observados o art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE

Documento nº: 10698470
Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à SPGJ em Assuntos Institucionais com cópia para a Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº COORDGAB/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10759295
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 10736714
Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,- PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio e à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira para distribuição.

Documento nº: 10731083
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / NÚCLEO DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/80639
Recife, 15 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou o seguinte despacho:

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2018/80639

Interessado: Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotor de Justiça
Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 3.738/2017 do Município de Gravatá

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei nº 3.738/2017 do Município de Gravatá, o procedimento em epígrafe seja devolvido à Promotora de Justiça, ora interessada, para que tome as providências cabíveis, no sentido de apurar a existência de interesse individual homogêneo, no que se refere à cobrança indevida de Contribuição de Iluminação Pública, no município de Gravatá, e em sendo positivo, que seja ajuizada a competente ação civil pública. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/111952
Recife, 15 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou a seguinte decisão:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2019/111952

INTERESSADO: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional para, com fulcro nos termos da Súmula 627 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior Tribunal de Justiça, deferir o pedido de manutenção da isenção do imposto de renda e contribuição previdenciária incidente sobre os proventos da Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, sem que seja necessária a submissão da Requerente a novo exame pericial destinado à demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença ou recidiva da enfermidade, nos exatos termos da decisão proferida anteriormente nos autos do PA nº 2017/2700383. Publique-se. Arquive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019.119063

Recife, 16 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019.119063

Procedimento Administrativo

Interessado: Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da ESMP/PE

Assunto: Curso de Formação e Aperfeiçoamento do promotor do Júri

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa por seus próprios fundamentos, pelo que determino que se oficie ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no sentido de que faça cumprir os termos da Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 040/2018. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 11/2019-CSMP

Recife, 16 de abril de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 11ª Sessão Extraordinária no dia 22/04/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22.04.2019.

I - Julgamento de Editais de Remoção e Promoção de 2ª Entrância e continuação do julgamento de Promoção para 3ª Entrância.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 356/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a anuência da chefia imediata da servidora, constante no requerimento eletrônico nº 135447/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA LIMA FREITAS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.676-8, para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento à Central de Recursos Criminais da Capital, 02 (dois) dias por semana;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 357/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a anuência da chefia imediata da servidora, constante no requerimento eletrônico nº 130303/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.851-0, para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Bezerras, 02 (dois) dias por semana;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 358/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0527.0002294/2019-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARCELA MARINHO VERÇOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.657-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 01 a 12/02/2019, tendo em vista Licença Eleitoral do titular JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 359/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº149089/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LENILDA FERREIRA CAMPOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.477-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019

PORTARIA POR-SGMP Nº 360/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos e-mails enviados pelos servidores escalados e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 310/2019, publicada em 02/04/2019 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 361/2019

Recife, 16 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria de Promotorias de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 362/2019**Recife, 16 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 363/2019**Recife, 16 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar os servidores, abaixo relacionados, para integrarem o Projeto Piloto de Teletrabalho, no período de 15/04/2019 até 31/07/2019:

II – Os servidores participarão do Projeto Piloto de Teletrabalho conforme Plano de Trabalho encaminhado, e a realização das atividades, de forma remota, se dará conforme Resolução RES-PGJ nº 013, de 09/08/2018.

III – As chefias imediatas dos servidores deverão encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação quinzenal das atividades desenvolvidas pelos servidores, de acordo com o formulário disponibilizado.

IV – Independentemente da modalidade adotada, os servidores participantes do Projeto Piloto deverão comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado.

V – Os servidores deverão submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do GT-Teletrabalho.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 16/04/2019.**Recife, 16 de abril de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/04/2019.

Número protocolo: 149689/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/04/2019

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 150735/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/04/2019

Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150909/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/04/2019

Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151029/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 16/04/2019

Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150830/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 16/04/2019

Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 150749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150849/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116265/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150758/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145330/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150752/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150710/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150756/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 146150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
 Despacho: Para diligências quanto ao pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 150854/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: MARIA MAZARELO ALVES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 146711/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO
 Despacho: Para diligências quanto ao pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 150850/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: SELMA SERGIO ANDRADE SEIXAS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 150392/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149095/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150772/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150709/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147861/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017, acerca da suspensão.

Número protocolo: 142165/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 16/04/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a publicação da Portaria SGMP

Número protocolo: 149589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

350/2019, segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 057341/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/04/2019
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017, acerca da suspensão.

Recife, 16 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/04/2019.
Expediente: OF Nº 119/2019
Processo nº0002041-7/19
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Conforme autorização do Exmo. PGJ, encaminhado o processo para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 016/2019
Processo nº0007879-4/2018
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para cumprimento de despacho da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Expediente: OF nº 001/2019
Processo nº0002670-6/2019
Requerente: Sra. Juliana Marcelle Mendonça Guimarães
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento sobre os fatos apresentados no Of. NEP nº 349/2019.

Expediente: CI Nº041/2019
Processo nº0002637-0/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMDRH. Já providenciado a assinatura. Devolva-se.

Recife, 16 de abril 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 16/2019 - ESMP
Recife, 15 de abril de 2019
AVISO Nº 16/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório, abaixo relacionados, que será realizado, nos dias 25 e 26 de abril de 2019, das 8h30 às 18h, o Módulo III 2019 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, cuja frequência é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Programação:
25/04/2019 (8h30 às 12h30 e 14h às 18h) – Acolhimento institucional e processo de escolha no Conselho Tutelar, com Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.
26/03/2019 (9h às 12h30 e 14h às 17h30) – 1ª Reunião Anual

Ordinária do Estágio Probatório, com a Corregedoria Geral do MPPE.
Carga Horária: 15h/a
Local: Instalações da Escola Superior do MPPE, em Recife/PE.
Realização: Escola Superior do MPPE e Corregedoria Geral do MPPE.
Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Atenciosamente,

Recife, 15 de abril de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
2º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 - Recife, 16 de abril de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RECOMENDAÇÃO nº 02/2019
Auto nº 2019/105886
Doc. nº 10955040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 12, § 2º, inciso I da Resolução 170 do CONANDA, em consonância com o edital nº 01/2019 – eleições unificadas para o Conselho Tutelar de São José do Belmonte, estabelece como requisito para candidatura a conselheiro tutelar ter “reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, comprovada por declaração de, no mínimo duas entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 anos e sejam registradas no COMDICA, além de apresentar contrato de trabalho ou carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo nº 14/2019 para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste Município, no pleito unificado de 2019;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NO ANO DE 2019:

a) que, no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, as declarações firmadas por representantes legais das entidades não governamentais e, no caso dos órgãos governamentais, pelos respectivos gestores;

b) que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida se a entidade presta serviço na área há mais de dois anos e se é devidamente registrada no COMDICA;

c) que seja sempre conferida, em todas as declarações ou certidões apresentadas pelo candidato, a condição de representante legal da entidade não governamental ou de gestor (a) do órgão governamental, dos seus subscritores;

d) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

e) que seja dada ampla publicidade quanto à presente Recomendação, para maior alcance possível entre os interessados, inclusive através da afixação em local visível na sede do Conselho de Direitos, assim enviando por meio físico ou eletrônico, a todas as entidades registradas no referido Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta;

f) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para cumprimento;

II) AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO COMDICA E AOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIOS:

a) que, para fins de emissão de declaração para comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa da criança e do adolescente, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal, ou gestor da unidade, conforme o caso;

b) que tais declarações comente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, devendo especificar o período e o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado;

c) no caso de gestores públicos acima referidos, que seja dada ampla divulgação entre os órgãos vinculados às respectivas pastas através do envio de cópia desta Recomendação por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do prazo do recebimento desta;

d) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente

Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para cumprimento;

Porfim, encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários, por ofício e/ou meio eletrônico, assim como por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

São José do Belmonte/PE, 16 de abril de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019

Recife, 11 de abril de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, na relação de consumo, não são considerados consumidores apenas aqueles que efetivamente adquiram produto ou serviço, mas, ao contrário, denominam-se consumidores por equiparação ou bystanders as pessoas atingidas por falhas no produto ou na prestação de serviço, independentemente de serem consumidoras diretas, desde que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alcançadas pelo evento danoso, à luz das diretrizes dos arts. 2º, parágrafo único, 17 e 29 do CDC;

CONSIDERANDO que o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento imprescindível para o funcionamento de qualquer estabelecimento que esteja aberto ao público, como indústrias, lojas, centros comerciais, educandários, condomínios residenciais, associações esportivas, clubes sociais, boates, bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco, em seu art. 261 e seguintes, os processos de vistoria, para fins de regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar, deverão ser providenciados pelo proprietário ou responsável da referida edificação;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste órgão ministerial, de Procedimento Preparatório no bojo do qual se pretende apurar possível irregularidade em estabelecimento denominado Galeria Portinari, localizado à Rua Valério Pereira, nº 45, Centro, consistente em seu funcionamento à revelia do pertinente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, submetendo-se, pois, a risco lojistas, consumidores, proprietários de imóveis adjacentes e eventuais transeuntes;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR à GALERIA PORTINARI, representada por seu síndico, que promova a regularização das suas instalações à luz das normas estipuladas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco, especialmente mediante a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, estipulando-se, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua notificação.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 11 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019-20ª/35ª PJDC

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2019-20ª/35ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo e da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 49/2019, instaurado para investigar possíveis irregularidades havidas na execução de contrato firmado entre o Município do Recife e o Consórcio Diagonal JW, para o financiamento do processo de elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife – POT;

CONSIDERANDO que, segundo documentação acostada ao referido inquérito civil, o cronograma de execução constante do Termo de Referência – TR relativo ao citado contrato está sendo descumprido, com possíveis prejuízos à participação popular e riscos de produzir “sérias e irreversíveis implicações espaciais, sociais, ambientais e econômicas na cidade do Recife”;

CONSIDERANDO que, segundo notícia trazida ao conhecimento do Ministério Público, do cronograma de execução definido no TR, as três etapas distintas serão executadas para os Módulos A e B simultaneamente, o que não ocorrera até então, visto que todas as ações efetuadas tinham por escopo apenas e tão somente a revisão e atualização do Plano Diretor, não tendo sido realizada nenhuma atividade relativa à LUOS e à Lei de Parcelamento, que também compõem o Módulo A, muito menos em relação a qualquer um dos itens constantes do Módulo B;

CONSIDERANDO que a situação apontada desatende à abordagem metodológica estabelecida no TR, que tem por finalidade trabalhar os instrumentos normativos concomitantemente, de forma a permitir que as análises e as propostas possam ocorrer de forma integrada e complementar;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, o Poder Público municipal apresentou, nos autos do aludido procedimento, manifestação contendo esclarecimentos que não se mostram suficientes para formação de convencimento deste Órgão Ministerial, notadamente quanto às determinações contidas em Termo de Referência e ao que fora efetivamente cumprido até então;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com o fim de obter maiores informações quanto ao objeto do aludido procedimento investigatório, solicitou novos esclarecimentos ao município do Recife;

CONSIDERANDO que a municipalidade não demonstrou ter cumprido devidamente as etapas (cronograma de execução) estabelecidas no Termo de Referência destinado à contratação de prestação de serviço de consultoria para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife – POT, contrariando o que ali fora determinado;

CONSIDERANDO não caber ao município do Recife promover inadequada alteração da abordagem metodológica definida no Termo Referência que fundamentou o processo licitatório que resultou na contratação da empresa Consórcio Diagonal JW, sob pena de ofensa ao processo licitatório, tendo em vista divergências entre o estabelecido no certame e aquilo que fora efetivamente executado;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual distorção realizada pela municipalidade, notadamente quanto à necessidade de abordar os instrumentos normativos de forma concomitante, articulada e complementar, comprometem a efetiva participação popular e a qualidade dos produtos produzidos, afetando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

significativamente todo o processo de elaboração do Plano de Ordenamento Territorial – POT;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e que o plano diretor, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) assevera que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2.º do mesmo Estatuto, sendo o plano diretor, aprovado por lei municipal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, reproduzido no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, ainda, informações trazidas, no bojo do aludido procedimento investigatório, pelo Centro Popular de Direitos Humanos – CPDH, noticiando que o Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor se encontra em tramitação na Câmara de Vereadores, não obstante a ausência de estudos fundamentais para definição do zoneamento, dos parâmetros urbanísticos e da incidência dos instrumentos de política urbanas, todos exigidos no Termo de Referência integrante da Solicitação de Propostas – SDP, elaborada pela própria Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar cumprimento ao objeto de contrato firmado entre o Município do Recife e o Consórcio Diagonal JW para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife – POT, nos moldes do que fora estabelecido no mencionado Termo de Referência, em seus diversos aspectos (etapas, módulos, produtos), notadamente quanto à metodologia ali estabelecida;

RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE que proceda à imediata suspensão da tramitação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor, a fim de que seja dado cumprimento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ao cronograma de execução do Plano de Ordenamento Territorial do Recife – POT, com suas respectivas etapas e produtos de maneira articulada, complementar e concomitante, tudo, de acordo com o Termo de Referência integrante da Solicitação de Propostas – SDP e que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Adverte-se, desde já, de que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se acata os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação de que foi suspensa a tramitação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor que se encontra na Câmara dos Vereadores do Recife, até que se cumpram as disposições contidas no Termo de Referência integrante da Solicitação de Propostas – SDP;

II – solicite-se ao destinatário desta Recomendação que proceda à sua divulgação, afixando-a em mural porventura existente na Câmara Municipal, ou, de outra forma, dando ciência a todos os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Município;

III – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife, 16 de abril de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
(em exercício simultâneo na
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 02/2019

Recife, 10 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

-RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, VII, da Lei 8.069/90);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, c, da Lei 8.069/90);

Considerando que a criança e o adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária e o acolhimento de crianças e adolescentes é medida provisória e excepcional, devendo ser aplicada tão somente quando estiverem esgotadas e/ou não existirem outras providências capazes de fazer cessar a situação de risco a que a criança ou adolescente está sujeita (art. 19º c/c art. 101, VII c/c art. 101, §1º, da Lei 8069/90);

Considerando que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 101, §2º, da Lei 8069/90);

Considerando que, não obstante, em casos excepcionais, havendo urgência, a medida protetiva de acolhimento institucional pode ser aplicada diretamente pelo Conselho Tutelar;

Considerando que definem-se, a título de exemplo, como excepcionais, casos que envolvam violência física, abuso sexual, não localização da rede familiar ou comunitária após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento, incapacidade temporária dos pais para exercício do poder familiar - casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos pais etc., - não havendo família ampliada para assumir os cuidados da criança ou adolescente sob guarda;

Considerando que mesmo nos exemplos citados o Conselho Tutelar só deverá aplicar diretamente a medida protetiva de acolhimento institucional quando seja a única medida passível de garantir a proteção da criança e do adolescente;

Considerando que uma vez aplicada medida de proteção de acolhimento institucional diretamente pelo Conselho Tutelar, deverá o órgão formalizar solicitação à entidade de acolhimento no ato do encaminhamento da criança ou adolescente ao serviço e comunicar o fato à Autoridade Judicial no prazo de 24 horas, informando os dados da criança/adolescente e os motivos que levaram à aplicação da medida (por analogia ao art. 93, da Lei 8069/90);

Considerando que foi apurado no bojo do procedimento administrativo 002/2019, registrado sob o nº 2019/38513, instaurado para acompanhar e fiscalizar a adoção/efetivação de medida de proteção de acolhimento institucional diretamente pelo Conselho Tutelar de Arcoverde em caráter excepcional e de urgência, que o órgão de proteção descuidou das formalidades legais sob o argumento de agiu durante o plantão noturno; Considerando a necessidade de se aprimorar a atuação do Conselho Tutelar de Arcoverde no que se refere a adoção direta de medida de proteção de acolhimento institucional em caráter excepcional e de urgência;

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares de Arcoverde que, entendendo pela eventual necessidade de aplicação direta da medida de proteção de acolhimento institucional de criança e adolescente em caráter excepcional e de urgência, adotem as seguintes precauções e/ou providências:

1. Recebida notícia de eventual ameaça e/ou violação de direitos de criança e/ou adolescente e confirmada sua veracidade, analisem o caso e, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes, como encaminhamento para outros serviços e/ou programas (serviços de saúde, Delegacia de Polícia, Perícia Científica, PPCAM etc.), procurem identificar rede familiar e/ou comunitária capaz de acolher a criança e o adolescente;
 - 1.1. Caso identificada rede familiar e/ou comunitária capaz de acolher a criança e/ou o adolescente, promovam o encaminhamento da criança e/ou do adolescente, com entrega imediata a familiar e/ou responsável, mediante termo de entrega e de responsabilidade, de tudo providenciando registro necessário (relato do fato, diligências empreendidas, informações/provas dos fatos obtidas, medidas de proteção efetivamente aplicadas à criança e/ou ao adolescente, medidas de orientação efetivamente aplicadas aos pais e/ou responsáveis, encaminhamentos realizados para outros serviços e/ou programas e resultados obtidos), por meio de relatório circunstanciado do caso;
 - 1.2. Caso identificada rede familiar e/ou comunitária capaz de acolher a criança e/ou o adolescente, porém sem a possibilidade de encaminhamento da criança ou adolescente, para entrega imediata a familiar e/ou responsável (como por exemplo, familiares em outra unidade da federação) que: a) formalizem solicitação à entidade de acolhimento no ato do encaminhamento da criança e/ou do adolescente ao serviço, com relatório circunstanciado da situação encontrada, inclusive com exposição das ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar

para evitar o acolhimento, de modo a subsidiar a entidade de acolhimento institucional local; b) providenciem a comunicação do fato à Autoridade Judicial no prazo de 24 horas, informando os dados da criança/adolescente e os motivos que levaram à aplicação da medida (por analogia ao art. 93 da Lei 8069/90); c) mantenham o acompanhamento da criança e/ou do adolescente e do cumprimento das requisições feitas para órgãos e serviços da rede proteção, até que haja condições para a reintegração familiar da criança e/ou do adolescente, contribuindo com a instituição de acolhimento para a elaboração do plano individual de atendimento; e d) encaminhem relatório das medidas adotadas e os resultados obtidos, especialmente enfocando o tempo necessário de acolhimento institucional, bem como as condições que precisam ser implementadas para possibilitar a reintegração familiar ao Ministério Público;

1.3. Caso as diligências empreendidas não sejam exitosas na identificação de rede familiar ou comunitária capaz de acolher a criança e/ou o adolescente que: a) formalizem solicitação à entidade de acolhimento no ato do encaminhamento da criança e/ou do adolescente ao serviço, com relatório circunstanciado da situação encontrada, inclusive com exposição das ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar para evitar o acolhimento, de modo a subsidiar a entidade de acolhimento institucional local; b) providenciem a comunicação do fato à Autoridade Judicial no prazo de 24 horas, informando os dados da criança/adolescente e os motivos que levaram à aplicação da medida (por analogia ao art. 93 da Lei 8069/90); c) mantenham a busca da rede familiar e/ou comunitária da criança e/ou adolescente em ação articulada com a entidade de acolhimento e os demais serviços da rede de proteção, contribuindo com a entidade de acolhimento para a elaboração de plano individual de atendimento; d) em caso de encaminhamento pelo órgão de proteção para outros serviços e/ou programas (serviços de saúde, Delegacia de Polícia, Perícia Científica, PPCAM etc.), prossigam no atendimento até que a criança ou adolescente receba a proteção necessária; e) encaminhem relatório das medidas adotadas e os resultados obtidos, com eventual comunicação de necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar ou com a indicação de possibilidade de reintegração familiar (família natural ou extensa).

2. Procurem adotar os padrões de referência e contrarreferência indicados na Recomendação 001/2017 (DOE de 07/06/2017) no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais órgãos da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

3. Utilizem a sugestão de formulário de termo de acolhimento de criança e adolescente em caráter excepcional e de urgência, encaminhado por ofício ao Conselho Tutelar, a ser entregue pelo órgão de proteção à entidade de acolhimento no ato do encaminhamento da criança/adolescente ao serviço.

E DETERMINAR, ainda:

- 1) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Arcoverde, solicitando à coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;
- 2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Arcoverde, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Casa Acolher Antônio Galindo Viana para conhecimento;
- 3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 10 de abril de 2019.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2019

Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Representante legal abaixo subscrita, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 32, IV da Lei Municipal nº 3.117/2015, em sintonia com o previsto art. 12, §2º, inciso I da Resolução n. 170 do CONANDA, estabelece como requisito para candidatura a Conselheiro Tutelar ter "reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02(duas) entidades da sociedade civil que trabalhem da defesa, promoção e atendimento a crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança do Adolescente há mais de 02(dois) anos";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 01/2019 para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste Município, no pleito unificado de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PESQUEIRA NO ANO DE 2019:

a) que, no registro das candidaturas para Conselheiros Tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, as declarações firmadas por representantes legais das entidades não governamentais e, no caso dos órgãos governamentais, pelos respectivos gestores;

b) que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida se a entidade presta serviço na área há mais de 02 anos e se é devidamente registrada no COMDECA;

c) que seja sempre conferida, em todas as declarações ou certidões apresentadas pelo candidato, a condição de representante legal da entidade não governamental ou de gestor(a) do órgão governamental, dos seus subscritores;

d) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

e) que seja dada ampla publicidade quanto à presente Recomendação, para maior alcance possível entre os interessados, inclusive através de sua afixação em local visível na sede do Conselho de Direitos, assim como enviando por meio físico ou eletrônico, a todas as entidades registradas no referido conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

f) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para seu cumprimento.

2. AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO COMDECA E AOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO:

a) que, para fins de emissão de declaração para comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal, ou gestor da unidade, conforme o caso;

b) que tais declarações somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, devendo especificar o período e o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado;

c) no caso dos gestores públicos acima referidos, que seja dada ampla divulgação entre todos os órgãos vinculados às respectivas pastas, através do envio de cópia desta Recomendação por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

d) que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para seu cumprimento.

1. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício e/ou meio eletrônico, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Pesqueira, 12 de abril de 2019.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesca

RECOMENDAÇÃO Nº -nº 003/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

Referente ao Procedimento Administrativo nº 005/2019
Auto: 2019/56987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Gravatá, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 14, VI da Lei Municipal nº 16.776/2002, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 17.959/2014, em sintonia com o previsto art. 12, §2º, inciso I da Resolução n. 170 do CONANDA, estabelece como requisito para candidatura a conselheiro tutelar ter "reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, comprovada por declaração de, no mínimo duas entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 anos e sejam registradas no COMDICA, além de apresentar contrato de trabalho ou carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 005/2019 para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste Município, no pleito unificado de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE GRAVATÁ NO ANO DE 2019:

a) que, no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, as declarações firmadas por representantes legais das entidades não governamentais e, no caso dos órgãos governamentais, pelos respectivos gestores;

b) que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida se a entidade presta serviço na área há mais de 02 anos e se é devidamente registrada no COMDICA;

c) que seja sempre conferida, em todas as declarações ou certidões apresentadas pelo candidato, a condição de representante legal da entidade não governamental ou de gestor(a) do órgão governamental, dos seus subscritores;

d) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

e) que seja dada ampla publicidade quanto à presente Recomendação, para maior alcance possível entre os interessados, inclusive através de sua afixação em local visível na sede do Conselho de Direitos, assim como enviando por meio físico ou eletrônico, a todas as entidades registradas no referido conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

f) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para seu cumprimento.

2. AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO COMDICA E AOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIOS:

a) que, para fins de emissão de declaração para comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal, ou gestor da unidade, conforme o caso;

b) que tais declarações somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, devendo especificar o período e o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado;

c) no caso dos gestores públicos acima referidos, que seja dada ampla divulgação entre todos os órgãos vinculados às respectivas pastas, através do envio de cópia desta Recomendação por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

d) que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para seu cumprimento.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício e/ou meio eletrônico, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Gravatá, 16 de abril de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 001 /2019 Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE
Inquérito Civil nº. 001/2019

Interessada: Prefeitura da Cidade de Terra Nova/PE
Assunto: Realização de Seleção Pública Simplificada/2019 - Ofensa ao Princípio do Concurso Público, para provimento de cargos
Autos 2019/49994
Doc. 10684872

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício pleno nesta Comarca de Terra Nova/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I, II, parágrafo único, e IV, ambos da Lei de nº. 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº. 21/98, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo Municipal de Terra Nova/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 75/93 estabeleceu, em seu artigo 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, inc. II)

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do artigo 129, inciso II, a Lei nº. 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea

CONSIDERANDO que, muito embora tenham sido levadas em consideração as justificativas apresentadas pela Prefeitura de Terra Nova/PE (o que não acarretou, a priori, a impugnação do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2019), de certo que há quase 06 (seis) anos o Município não realiza concurso público e fica se valendo da organização de processos de Seleção Pública Simplificada, com fins de contratação de pessoas para suprir vagas que se destinariam a cargos efetivos;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por conteúdo: Art. 37. (...):

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, segundo dispositivo constitucional, regulamentado pelo artigo 3º, da Lei nº. 8.745/93, apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público com a dispensa de concurso público;

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que se deixou patenteado que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, in casu, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte elencou, como requisitos à excepcional contratação por tempo determinado:

1. O atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
2. A regulamentação prévia em legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária, caracterizando-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal - o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, houve regulamentação pela Lei nº 8.745/1993, que estabelece, em seu artigo 1º, que “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que na esfera estadual foi promulgada a Lei nº. 14.457/2011, que, em seu artigo 4º, inciso II, preceitua que os contratos por prazo determinado podem ser prorrogados, desde que o prazo de prorrogações total não exceda 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a mesma lei federal, Lei nº. 8.429/92, em seu artigo 11, caput, preceitua que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

CONSIDERANDO que é princípio da Administração Pública aquele atinente a realização concurso público para investidura em cargos públicos;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Terra Nova/PE se deu no ano de 2009, com prazo de validade até o ano de 2013, e que, desde então, vêm sendo firmados contratos precários com a Administração Pública Municipal, cujo prazo de 06 (seis) anos, para prorrogação dos contratos e previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº. 14.457/2011, encerra-se esse ano, mais precisamente no mês de junho/2019;

RECOMENDA-SE ao Município de Terra Nova/PE, na pessoa da Prefeita Municipal:

1. Que durante o ano de 2019 sejam envidados esforços no sentido de organizar e realizar concurso público, para provimentos de cargos efetivos e visando suprir as vagas atualmente ocupadas por contratos decorrentes do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2019;
2. Que seja obedecido o seguinte cronograma:

2.1. Em julho do corrente ano (2019), momento em que será votado o orçamento municipal junto à Câmara Municipal, que seja feita previsão orçamentária, para a organização e realização de certame público, apresentando a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória do cumprimento desta providência;

2.2. Após aprovação orçamentária, em até 30 (trinta) dias, que seja realizada licitação ou mesmo efetivada sua dispensa, com fins de contratação de banca organizadora, para realização do certame público, de tudo se dando ciência ao Ministério Público;

2.3. Depois de concluído o procedimento licitatório, que seja publicado edital de concurso público, dando-lhe ampla divulgação em mídia e enviando cópia do edital respectivo a esta Promotoria de Justiça;

2.4. Que o prazo de conclusão do certame público, com a homologação dos resultados, coincida com o encerramento do prazo de validade do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2019, de modo a que os contratados venham a ser substituídos pelos concursados, sem prejudicar a continuidade do serviço público;

3. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Recomendação.

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento dos termos acima referidos importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal.

Suspende-se o presente Inquérito Civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas desta Recomendação.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao seu destinatário, por ofício, assim como, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento.

Junte-se esta recomendação aos autos do Inquérito Civil nº. 001/2019.

Terra Nova/PE, 16 de abril de 2019.

Raissa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça
Em exercício pleno

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Promotor de Justiça de Terra Nova

RECOMENDAÇÃO Nº -Nº. 001/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas” ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art.37, inciso XVI e XVII ;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é devida admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa-fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que o investigado Jorge Genuíno do Nascimento vem acumulando indevidamente cargos públicos (médico nas cidades de Cedro, Custódia e Tabira), todos remunerados, sendo tal fato comprovado pelos documentos juntados aos autos da Notícia de Fato nº 39/2018;

RECOMENDA ao Servidor Jorge Genuíno do Nascimento:

a) que realize a opção por 1 (um) ou 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, respeitando a compatibilidade de horários, no prazo de 15 (quinze) dias;

b) que comprove a esta Promotoria de Justiça a opção realizada apresentando a cópia do(s) pedido(s) de exoneração e/ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:

1) a notificação de Jorge Genuíno do Nascimento do inteiro teor da presente recomendação;

2) a notificação do Município de Tabira para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis;

3) a notificação da Secretaria de Estado da Saúde de Tabira para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Tabira, 16 de abril de 2019.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça de Tabira

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 004/2019

Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Sanharó, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 50, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecem que cabera ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a legislação municipal (Lei nº 062/2008), em sintonia com o previsto art. 12, §2º, inciso I da Resolução nº 170 do CONANDA, estabelece (art. 10, IV) como requisito para candidatura a comprovação de "reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento as crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município, na eleição unificada 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

a) Que no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de experiência na área da infância e juventude, as declarações firmadas pelos representantes legais das entidades da sociedade civil que atenderem aos requisitos expressos no art. 23, inciso VI da Lei Municipal nº 062/2008);

b) Que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida a condição de representante legal do(s) subscritor(es);

c) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

d) que seja dada ampla publicidade quanto a presente recomendação, para maior alcance possível entre os interessados;

AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA MUNICÍPIO:

a) que, para fins de emissão de declaração ou certidão para comprovação de experiência na área da infância e juventude, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal da entidade;

b) que tais declarações ou certidões somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, e por tempo razoável, indicando-se o período e especificando-se o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação ao Sr. Presidente do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Comissão Especial instituída para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

3. a remessa de cópia da presente Recomendação a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo 001/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sanharó, 12 de Abril de 2019

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C
Recife, 10 de abril de 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª promotoria de justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos do Consumidor e a empresa Comércio Sucupira LTDA.

Aos 11(onze) de abril de 2019, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, 2ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE e o AUTO POSTO SUCUPIRA LTDA, com endereço na Avenida general Barreto Manoel Rabelo, 5.462, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.958.810/0001-02, por sua Representante legal, Sra. MARIA QUITÉRIA DE SOUZA ROSAL, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incube ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art.129,III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso II e 5º, ambos da lei federal 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da lei complementar estadual nº 12/94 estatuem caber ao ministério público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que o art.6 do código de defesa do consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que foi devidamente comprovada o dano in

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviala de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concreto ao consumidor através do documento de fiscalização nº141.711.14.26.447030 da ANP- agência Nacional de Petróleo, gás natural e bicombustíveis, tendo em vista que procedida à coleta de amostra do combustível comercializado, se constatou que o mesmo não estava em conformidade com a legislação vigente, vez que apresentou resultado de 123mg/kg de enxofre total, quando o correto seria apenas 15 mg/kg, bem como teor de biodiesel com volume de 3,6%, quando o correto seria na faixa de 5.5 a 6.5%.

CONSIDERANDO que tais condutas constituem infração ao inciso XII, art.10 da portaria ANP 116/2000.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados ao patrimônio jurídico dos consumidores em razão da prática de irregularidades na comercialização de gás natural, biocombustíveis e/ou produtos derivados de petróleo.

Cláusula 1ª--O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de composição dos danos aos consumidores.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela lei Municipal 250/1996, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 68.44-9.

Cláusula 2ª --do pagamento: O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

1º Parcela --no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no ato de assinatura deste termo.

2º Parcela --no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 10 de maio de 2019.

Cláusula 3ª-- O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar, até o dia 10 de maio de 2019 o comprovante de pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 4ª--do inadimplemento--o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) no pagamento da multa, o qual indicará por cada dia de atraso.

Cláusula 5ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a data de assinatura dos respectivos anexos.

Cláusula 6ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MARIA QUITÉRIA DE SOUZA ROSAL
Comércio Sucupira Ltda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N 004/2019

Recife, 16 de abril de 2019

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 004/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 019_2019 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento denominado Fenix Serralharia, localizada na Rua Sanharó, 504, Petrópolis, Caruaru, representado neste ato por Diego Alves Rocha, Identidade de nº 6727445, CPF nº 045.229.284-08, residente a Av. Brasil, Condomínio Jardim do s Coqueiros, 1249, bloco 09, apt.106, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição ambiental (sonora) causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se a legislação ambiental visando encerrar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I – a partir desta data, adotar as medidas necessárias a cessação da poluição sonora e funcionamento dentro do horário comercial;

II- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

III- no prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o atestado de regularidade atualizado do corpo de Bombeiros;

IV- no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar Alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n. 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n. 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Diego Alves Rocha
Proprietário do estabelecimento

Altair Ferreira
Representante da Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº - .nº. 001/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE
Notícia de Fato nº. 02/2019

Interessada: Prefeitura da Cidade de Terra Nova/PE
Assunto: Realização de Seleção Pública Simplificada/2019 - Ofensa ao Princípio do Concurso Público, para provimento de cargos Autos 2019/49994
Doc. 10684872

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, e artigos 14,15, inciso II, e 16, todos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, vem expor o que se segue: CONSIDERANDO a denúncia, objeto da Notícia de Fato nº. 02/2019, de que, há quase 06 (seis) anos, a Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE não realiza concurso público e fica se valendo da organização de processos de Seleção Pública Simplificada, com fins de contratação de pessoas para suprir vagas que se destinariam a cargos efetivos; CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Município de Terra Nova/PE, de que foram realizados sucessivos processos de Seleção Pública Simplificada ao longo dos anos de 2014 a 2019, inclusive o que se efetivou no presente ano (2019), em razão da Lei Estadual nº. 14.547/2011, mais precisamente em

seu artigo 4º, inciso II, preceituar que as contratações por tempo determinado, em relação aos cargos ofertados na Seleção Pública Simplificada nº. 01/2019, admitirem prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda 06 (seis) anos, estando, portanto, a Prefeitura de Terra Nova/PE ainda dentro desse prazo;

CONSIDERANDO que existiria a possibilidade de o Município de Terra Nova/PE perder recursos do FPM, em razão da estimativa de população projetada para o ano de 2018, o que inviabilizaria, a princípio, a realização de concurso público, por ausência de orçamento;

CONSIDERANDO que a questão atinente ao FPM apenas foi "solucionada" em 03 de janeiro de 2019, após intervenção da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e aprovação da Lei Complementar nº. 549/19, que previu o congelamento dos coeficientes usados para distribuir recursos do FPM até divulgação da nova população brasileira com base no Censo do ano de 2020 - IBGE; CONSIDERANDO que, como dito, uma vez que apenas em janeiro do ano corrente o Município de TerraNova/PE teve a certeza de que não haveria perda orçamentária, não houve tempo hábil para a realização de certame público de provas ou de provas e títulos e tempo de substituir os contratados da seleção simplificada anterior, realizada no ano de 2018 e cujo encerramento do prazo de validade se daria em fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura de Terra Nova/PE na realização de concurso público para o próximo ano, 2020, inclusive porque o prazo de 06 (seis) anos para prorrogação de contratos por tempo determinado a que se refere o artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual nº. 14.457/2011 se esgota este ano (2019);

CONSIDERANDO a efetividade da norma constitucional que assegura que os cargos públicos devem ser providos por concurso público de provas ou de provas e títulos e sendo certo que, em observância a dita norma, para o próximo ano, 2020, deve ser realizado certame público; CONSIDERANDO que a irregularidade apontada na Notícia de Fato nº. 02/2019 constitui ato de improbidade administrativa, por ofensa ao disposto no artigo 11, caput, da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.429/92, em seu artigo 11, caput, prevê que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 4º, preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". CONSIDERANDO que o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, têm por conteúdo: Art. 37. (...):

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa da probidade pública, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências para regularizar a questão em comento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, caput, e artigo 15, inciso II, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. O registro da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes/MPPE) e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2. A designação, nos termos do artigo 16, inciso V, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, da servidora Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho, matrícula nº. 188.177-9, como Secretária;

3. Sem prejuízo do acima exposto, seja expedida Recomendação a Prefeita de Terra Nova/PE, para realização de concurso público no ano de 2020, nos seguintes termos:

3.1. Que durante o ano de 2019 sejam envidados esforços no sentido de organizar e realizar concurso público, para provimentos de cargos efetivos e visando suprir as vagas atualmente ocupadas por contratos decorrentes do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2019;

3.2. Que seja obedecido o seguinte cronograma:

3.2.1. Em julho do corrente ano (2019), momento em que será votado o orçamento municipal junto à Câmara Municipal, que seja feita previsão orçamentária, para a realização de certame público, apresentando a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória do cumprimento desta providência;

3.2.2. Após aprovação orçamentária, em até 30 (trinta) dias, que seja realizada licitação ou mesmo efetivada sua dispensa, com fins de contratação de banca organizadora, para realização do certame público, de tudo se dando ciência ao Ministério Público;

3.2.3. Depois de concluído o procedimento licitatório, que seja publicado edital de concurso público, dando-lhe ampla divulgação em mídia e enviando cópia do edital, para juntada no presente Inquérito Civil;

3.2.4. Que o prazo de conclusão do certame público, com a homologação dos resultados, coincida com o encerramento do prazo de validade do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2019, de modo a que os contratados venham a ser substituídos pelos concursados, sem prejudicar a continuidade do serviço público;

3.3. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

4. A remessa de cópia desta portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

Terra Nova/PE, 16 de abril de 2019

Raissa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça
Em exercício pleno

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Promotor de Justiça de Terra Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002 /2019.

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

Reedição do TAC firmado em 06.03.2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá tradicionalmente realiza festas populares, sendo as de maiores proporções realizadas na SEMANA SANTA e SÃO JOÃO, no local denominado "Pátio de Eventos", localizado à Av. Joaquim Didier, Centro, Gravatá-PE, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que em todos os pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, conforme foi noticiado, já ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I . Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 02:30 horas, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos, momento onde também deverá se encerrar a comercialização de bebidas;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e scalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VIII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

IX- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualicado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

X- Entregar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a previsão de realização do evento, e com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a programação final;

XI – Apresentar o processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de que seja realizada a vistoria devida em toda a estrutura do evento (palco, arquibancada, camarote, etc.), bem como as barracas que fará parte do evento;

XII – Os responsáveis por eventos particulares de grande porte (shows) deverão apresentar também ao CBMPE o devido processo de regularização (processo e projeto contra incêndio e pânico).

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de

ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I . Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada na praça de eventos para atendimento pré-hospitalar (APA) no local;

II. Disponibilizar 02 (duas) plataformas elevadas de observação;

III. Realizar prevenção contra incêndios na praça de eventos;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: .

As obrigações assumidas servirão para todas as festas populares ocorridas e proporcionadas pelo município de Gravatá, ainda que em parceria com o governo Estado, e aquelas particulares pelo município autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá ecácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, rmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 16 de Abril de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

MARIA ESTER GOMES
Coordenadora do Conselho Tutelar

TEN. CEL. WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

MAJOR PM ALEXSANDRO XAVIER DOS SANTOS
Chefe da Seção de Operações da Polícia Militar

DARLAN RAFAEL ROSENDO
Secretário de Turismo de Gravatá

CAP. BM JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Atividades Técnicas o CAT ZM1

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 003/2019
Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA GRAVATÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019
Nos Autos do PA nº 009/2019 (2019/121461)

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ 07.810.354/0001-40, com sede à Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 561, Poço, Recife-PE, através do sócio diretor WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO, doravante denominado compromissário, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a solicitação da sociedade empresarial supramencionada, para realização do evento "SEU ANTÔNIO NA SERRA", que será realizado no dia 20 de abril de 2019, no Hotel Canarius, Rod. BR-232, Km 87, Gravatá-PE, com previsão de início às 18:00h e encerramento às 4h da manhã do dia seguinte, impreterivelmente;

CONSIDERANDO que a realização das festividades sonoras põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que o evento em questão, por suas próprias características com potentes equipamentos de amplificação do som em área urbana, certamente causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos

compromissários a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades de Semana Santa e São João.
CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 01 de 12/04/2011, editada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá, que disciplina a entrada e permanência de adolescente, desacompanhado dos pais, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres;
CONSIDERANDO o não enquadramento do evento na cláusula oitava do referido TAC pela compromissária, vez que os eventos serão realizados em local não-residencial, às margens da Rodovia Federal BR-232.

CONSIDERANDO o fim específico da compromissária EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA que compreende a realização do evento sonoro "SEU ANTÔNIO NA SERRA", que será realizado no dia 20 de abril de 2019, no Hotel Canarius, Rod. BR-232, Km 87, Gravatá-PE, com previsão de início às 18:00h e encerramento às 4h da manhã do dia seguinte, impreterivelmente;

CONSIDERANDO que tais eventos realizar-se-ão às margens da Rodovia BR-232, a Polícia Rodoviária Federal, em sua área de competência, convocada a tomar ciência de tal evento, não se opôs a sua realização, desde que a compromissária esteja de acordo com as cláusulas do presente termo;

Com intuito de regulamentar, em razão da destinação e do tipo de autorização da compromissária EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de equipamento sonoro no período noturno às 4h da manhã do domingo (21/04/2019), sem tolerância;

Cláusula Segunda: O presente TAC vincula a compromissária EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA desde que a mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Terceira: A comprovação do cumprimento da cláusula anterior será feita junto aos órgãos de fiscalização, Polícia Rodoviária Federal e fiscais da Prefeitura, que porventura venham a diligenciar junto à compromissária nas noites das festas objeto do presente.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo do cumprimento da cláusula anterior a compromissária obriga-se a apresentar aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, e a PRF que porventura venham a diligenciar junto à compromissária nas noites das festas objeto do presente TAC;

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: A compromissária se obriga a apenas permitir a entrada de adolescentes maiores de 16 anos, acompanhados de um adulto/responsável (pai, mãe, guardião, tutor ou curador), devidamente identificados, ou em sendo o responsável pessoa diversa do genitor ou guardião legal, deve ser apresentada, também, autorização do responsável com firma reconhecida em cartório, identificando o responsável, SENDO PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS, salvo decisão diversa em ação de alvará judicial;

Parágrafo Único: Em sendo permitido o acesso de adolescentes ao evento pelo Alvará Judicial, o público maior de 18 anos deverá estar devidamente identificado com pulseiras para garantir acesso ao "Open Bar".

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCP. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 16 de abril de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2ª Promotora de Justiça

JASON GOMES TERÊNCIO
Mat. 148080
Polícia Rodoviária Federal

WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO
Representante Legal da Compromissaria EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

TEN. CEL. WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

MAJOR PM ALEXSANDRO XAVIER DOS SANTOS
Chefe da Seção de Operações da Polícia Militar

DARLAN RAFAEL ROSENDO
Secretário de Turismo de Gravatá

CAP. BM JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Atividades Técnicas do CAT ZM1

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 010/2019 -
Recife, 15 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
PORTARIA Nº 010/2019

Auto MPPE: 2019/60269
Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Salgueiro, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e, ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal. É dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a

proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 038/2019 instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão do ofício nº 069/2019 da VII Gerência Regional de Saúde – Secretaria Estadual de Saúde, no qual informa que o município de Salgueiro é o único do Estado de Pernambuco declarado franca epidemia de dengue;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 003/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as estratégias traçadas em conjunto com a VII GERES e a Prefeitura de Salgueiro estão sendo devidamente implementadas, com o objetivo de reduzir o número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, para tanto, determino:

A) A juntada do ofício nº 44/2019 da VII GERES no qual traz atualização da situação epidemiológica do município de Salgueiro e as ações de controle executadas.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Salgueiro/PE, 15 de abril de 2019.

Michel de Almeida Campelo
Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 030/2019
Recife, 11 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 030/2019
Nº AUTO 2018/273688
Nº DOC. 10069358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18147–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Francisca Maria da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 11 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 031/2019

Recife, 15 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 031/2019

Nº AUTO 2018/322153

Nº DOC. 10206768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18187–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Romildo Alexandre;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja cumprido o despacho de fls.26, item 1.1. dos autos.

Recife, 15 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 046/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 046/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/326769

DOCUMENTO Nº10953208

NOTICIANTE: DEMÉTRIO DE PÁDUA PASTOR

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) / URBANA-PE

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o prejuízo sofrido ao fazer a integração, pois o noticiante pagou duas passagens, uma para si e outra para sua irmã, e apenas em uma foi respeitado o direito a integração, tendo que pagar novamente a passagem da sua irmã;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquivedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Determine que seja juntado o AR e/ou certificado a ausência de resposta dos ofícios expedidos à URBANA-PE e ao GRCT;
6. Após, venha-me concluso.

Recife, 16 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 051/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 051/2019

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20/04/2019), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (21/04/2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 01/2019

Recife, 19 de março de 2019

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 01/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/316796, DOC 10931283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2018/316796, DOC 10097561, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; coletar informações, requisitar abertura de inquérito policial, acompanhar diligências, promover diligências complementares e adotar outras medidas administrativa e judiciais para o fim de apurar os ilícitos penais narrados, na representação da CPT, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra, face a mobilização dos trabalhadores rurais instalada na propriedade rural Fazenda Jaú, situado na zona rural do município de Sertânia/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial e ao Chefe de Polícia informações atualizadas sobre a apuração dos fatos;

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Sertânia/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de março de 2019.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portaria n. 009/2019

Recife, 15 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO/PE

Autos MPPE 2019/48950 e 2019/351497

Procedimento Administrativo

Portaria n. 009/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição com atribuição constitucional para a defesa coletiva dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) garante aos consumidores a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços de fornecimento de água e captação de esgoto são prestados neste Estado pela COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento S/A, e estão sujeitos à disciplina da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que algumas residências do bairro Nossa Senhora da Conceição, Moreno-PE, estão com problemas de abastecimento d'água e de captação de esgoto, conforme se verificou nas notícias de fato nº 2019/48950 e 2019/351497, e que a COMPESA já está adotando medidas para corrigir os problemas, mas sua execução não será possível até o término do prazo das notícias de fato;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução das medidas a serem executadas pela COMPEA para resolver os problemas de abastecimento d'água e esgoto objeto das notícias de fato nº 2019/48950 e 2019/351497, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES, a designação de reunião para o dia 6 de maio de 2019, às 09h00, com a COMPEA, os noticiantes e o vereador Jó do Alto da Maternidade.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOP Consumidor, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Moreno, 15 de abril de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês: Março/2019

Recife, 9 de abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: Março/2019

Recife, 09 de abril de 2019

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 22 a 30 de Abril de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
 - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
 - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

Recife, 16 de abril de 2019

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001.2019.CPL.PE.0001.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2019

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 001.2019.CPL.PE.0001.MPPE, Processo Licitatório nº 001/2019, destinado à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.

Recife, 16 de abril de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.04.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Glaucio Perdigão Souza Leão Marcelo Bandeira de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.04.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Rafael Bezerra de Souza Maria Juliana de Almeida Moraes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.04.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.04.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Evaldo Vilar da Silva
14.04.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Clélio de Lyra Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Evaldo Vilar da Silva
14.04.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Clélio de Lyra Júnior

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
1893041	BENEDITO ALVES TIU JUNIOR	Analista Ministerial - Jurídico	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial
1898485	RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídico	Promotorias de Justiça de Garanhuns	Integral
1898124	URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídica	Promotorias de Justiça de Palmares	Parcial
1894960	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial
1893076	CAMILA DE ALMEIDA SANTOS	Analista Ministerial - Jurídica	Promotorias de Justiça de Petrolina	Parcial



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês:Março/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr.Mário Germano Palha Ramos	18	55	73	00	53	20	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	07	00	07	00	07	00	
Dr. Adalberto Mendes P. Vieira(p/acumulação)	08	48	56	00	46	10	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	03	50	53	00	43	10	
Drª Sineide Maria de B. S.Canuto (p/ acumulação)	08	00	08	00	06	02	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	12	48	60	00	50	10	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	06	52	58	00	44	14	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	46	35	81	00	25	56	*Férias de 26/02 a 12/03
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	42	00	42	00	00	42	*Férias
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	35	00	35	00	09	26	*Férias
Dr. Muni Azevedo Catão(convocado)	00	52	52	00	38	14	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	36	51	87	00	42	45	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	00	00	00	00	00	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
Dr.Muni Azevedo Catão(convocado)	03	00	03	00	02	01	*Licença prêmio
Dr. Carlos Alberto P. Vitório (convocado)	34	49	83	00	38	45	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	22	17	39	00	24	15	*Férias de 18/03 a 17/04
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	GAECO
Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	00	52	52	00	41	11	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	02	46	48	00	33	15	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Férias até 06/04
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	11	00	11	00	08	03	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	28	49	77	00	31	46	
Drª Paula Catherine L. A. Ismail (convocada)	32	00	32	00	15	17	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima*	43	00	43	29	14	00	*Férias de 27/02 a 08/03
Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	00	62	62	00	14	48	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	69	44	113	00	43	70	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	35	11	46	00	20	26	*Férias de 17/03 a 05/4
18ºDrª Bettina Estanislau Guedes*	18	36	54	36	18	00	*Aposentadoria conforme Port nº626/2019
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	00	66	66	00	51	15	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	04	53	57	00	57	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	05	00	05	00	03	02	** de 01 a 20/03
Dr. Luís Sávio L. da Silveira (p/convocação)**	00	36	36	00	33	03	***de 21 a 31/03
Drª Delane B. M.Carneiro (convocada)***	00	25	25	00	19	06	
22º DrªMaria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação)	05	47	52	00	35	17	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo*	66	00	66	00	00	66	*Férias
24º Drª Maria da Glória G. Santos	15	40	55	00	45	10	
25º Dr. José Correia de Araújo	111	71	182	00	59	123	
TOTAL	724	1095	1819	65	966	788	

MARÇO/19: (52) CINQUENTA E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
517397-9	Promotoria de Justiça com exercício na 44ª PJ Criminal	Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	18/12/2018
516703-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/12/2018
498359-5	Promotoria de Justiça de Goiana	Drª Maria da Conceição Nunes da Luz	19/12/2018
520010-2	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	21/01/2019
452205-6	Promotoria de Justiça de São Caetano	Drª Sarah Lemos Silva	08/02/2019
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Júlio César S. Lira	11/02/2019
522228-2	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
522451-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
519668-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
513492-3	Promotoria de Justiça de Tamandaré	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	01/02/2019
516306-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	27/02/2019
522461-7	Promotoria de Justiça com exercício na 46 e 56ª PJ Criminal	Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail	13/03/2019
521603-1	Promotoria de Justiça com exercício na 46 e 56ª PJ Criminal	Drª. Rosemary Souto Maior	13/03/2019
525132-3	Promotoria de Justiça com exercício na 46 e 56ª PJ Criminal	Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail	13/03/2019
511238-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	19/03/2019
521837-7	Promotoria de Justiça com exercício na 23ª PJ Criminal	Dr Nivaldo Rodrigues M. Filho	19/03/2019
428033-5	Promotoria de Justiça de Brejão	Dr. Romualdo Siqueira França	28/03/2019
524377-8	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Fernando Della Latta Camargo	28/03/2019
525033-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Mário Lima Costa G. de Barros	26/03/2019
523644-0	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	Drª Zélia Diná Carvalho Neves	27/03/2019
519972-0	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	29/03/2019
523526-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
522343-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
525585-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
505556-7	Promotoria de Justiça de Garanhuns	Drª Sarah Lemos Silva	15/03/2019

Recife, 09 de abril de 2019

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

16/04/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014636	THIAGO RODRIGUES DO NASCIMENTO	10217650	25	16/04/2019
0000015620	JAINÉ DE MOTA SILVA DOS SANTOS	9926265	26	16/04/2019
0000013473	ISABELLE THAMIREZ DA SILVA DIAS	10257221	27	16/04/2019
0000013734	LYRIEL KAMILLY DA SILVA ALCANTARA	10218149	28	16/04/2019
0000013110	ODAFFINI CAROLINI DA SILVA SOUZA	10400204	29	16/04/2019
0000013095	MATEUS ROBERTO MELO ALVES	9750187	30	16/04/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011560	LORENA THAIS DA COSTA BTISTA DA SILVA	9409242	85	16/04/2019
0000013888	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA	9694377	86	16/04/2019
0000013066	ANA BEATRIZ CANDIDO DA CUNHA	9643866	87	16/04/2019
0000015346	JOAO PAULO MENDES DE LIMA	10027698	88	16/04/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - COTAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012124	ANTHONY VIERY DE AZEVEDO SILVA	10081685	22	16/04/2019

4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000014660	ERICA GRASIELY MONTEIRO DA SILVA	10506473	02	16/04/2019

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000014439	ORLEANS DE SANTANA SABINO	40052478	03	16/04/2019